



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA**  
**MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 00.984.524/0001-64**

## **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente instrumento, a **CAMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Galiza 07 - Centro, CNPJ N° 00.984.524/0001-64, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FERNANDO PINTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Waldir Felisberto Henriques n°.130, Centro, Distrito de Piranguita, CEP: 36.462-000, Rio Espera-MG, portador da Carteira de Identidade n° M-5.244.619, SSP/MG, inscrito no CPF sob o n°. 746.206.226-72. e **MARY BRAGA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CPF n°.017.541.968-86 e do RG n°. MG-17.233.815, SSP/MG, residente e domiciliada na. Rua Leandro Pereira Cunha n°. 177, localidade "Vargem Formosa", zona Rural do Município de Rio Espera. doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, com base no art. 37, inciso IX da Constituição e nos termos e condições constantes das cláusulas, que mutuamente aceitam e outorgam.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação por prazo determinado para a prestação de serviços na função de Serviços Gerais, com lotação na câmara Municipal de Rio Espera, de conformidade com as atribuições constantes da descrição do cargo, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O presente contrato terá início em 02 de Janeiro de 2018 e término em 31 de Dezembro de 2018.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei, a critério do CONTRATANTE, havendo necessidade do serviço e acordo entre as partes.

### **CLAUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, por mês de serviços efetivamente realizados, a título de vencimento, o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA  
MINAS GERAIS  
CNPJ: 00.984.524/0001-64**

§1º - O dia do **pagamento** coincidirá com as mesmas datas e regras adotadas para os servidores da Câmara.

§2º - O CONTRATANTE descontará da remuneração do CONTRATADO, além de outras parcelas previstas em Lei, a contribuição previdenciária devida, recolhendo-a junto ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social, conforme determina o §13 do art. 40 da Constituição da República.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 33.390.04.00.00.

#### **CLAÚSULA QUINTA - DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATADO cumprirá a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de prestação de serviços.

#### **CLAÚSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A CONTRATADA, no que couber, submete-se aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos municipais.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a seguir e a obedecer todas as normas e atribuições pertinentes ao exercício da função prevista no objeto contratual, inclusive as determinações do seu superior hierárquico, salvo as manifestamente ilegais.

§2º - A CONTRATADA é assegurada licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedado qualquer outro tipo de afastamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

Ocorrerá a rescisão do presente Contrato:

- I - pelo decurso do prazo estabelecido na Cláusula Segunda;
- II - a pedido do CONTRATADO;
- III - por conveniência da Administração Pública;
- IV - por inexecução total ou parcial do objeto, por culpa da CONTRATADA;
- V - quando a CONTRATADA incorrer em pena disciplinar.

§1º - Nas hipóteses previstas nos itens II e III, a CONTRATANTE e o CONTRATADO ficam obrigados a comunicar um ao outro a decisão de rescisão contratual com a





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA  
MINAS GERAIS  
CNPJ: 00.984.524/0001-64

antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º - Nas hipóteses previstas nos itens IV e V, desta cláusula, o pagamento dos valores devidos a CONTRATADA somente se realizará após a verificação de que, em decorrência de seu procedimento, não houve prejuízos à câmara Municipal e/ou a terceiros.

§3º - Ocorrendo prejuízo a Administração Pública e/ou a terceiros, o valor será apurado e deduzido das parcelas rescisórias, o que será auferido em processo no qual se garantirá ampla defesa o CONTRATADO.

§4º - No ato da rescisão, o CONTRATADO receberá os direitos previstos na Lei, conforme o caso.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, em prejuízo de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, nos termos da lei.

Rio Espera, 02 de Janeiro de 2018.

**Fernando Pinto da Silveira**

Vereador Presidente

**Mary Braga dos Santos**

Contratada

TESTEMUNHAS: 1- Natário Oliveira e Hebea RG MG-15.260.445

2- Ailton cláudio de Rodc RG MG.72667.079